



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata

UNIDADE REGIONAL COLEGIADA LESTE MINEIRO Ata da 142ª reunião, realizada em 8 de novembro de 2023

Em 8 de novembro de 2023, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro (URC LM) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente Fernando Baliani da Silva, representante da SEMAD; Representantes do poder público: Ronald Hott de Paula, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Luísa Miranda Nunes Rossi, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Hudson Oliveira Leal, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Lucas de Castro Teles, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Sônia Maria Heringer, do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região (CRBio-04); Hosana Regina Andrade de Freitas, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Rosângela Gonçalves Coelho Villas Boas, da Prefeitura de Governador Valadares. Representantes da sociedade civil: Renata Medrado Malthik, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Guilherme da Silva Oliveira, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Glauber Araújo de Freitas, da Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa (Abragel); Evaristo Ferreira de Souza, da Associação Brasileira de Engenheiros Civis (Abenc/MG); Pedro Tavares Lima, da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca); Pedro Henrique Esteves Freitas, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta. **Assuntos em pauta.1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Fernando Baliani da Silva declarou aberta a 142ª reunião da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não houve comunicados. **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Não houve comunicados. **5) EXAME DA ATA DA 141ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 141ª reunião da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro, realizada em 4 de outubro de 2023. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, CRBio, MPMG, Prefeitura de Governador Valadares, Fiemg, Faemg, Abragel, Abenc, Promutuca e Zeladoria do Planeta. Ausência: Sesi. **6) DIÁLOGOS COM O SISEMA: MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. Apresentação: SEMAD/Diretoria de Apoio à Gestão Municipal (Dagem).** Vanessa Coelho Naves, gerente de Apoio à Regularização Ambiental Municipal da FEAM, fez apresentação sobre a municipalização do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, contemplando as principais frentes de atuação do Estado, delegação de competências estaduais, legislações e atos normativos, situação do licenciamento descentralizado na Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas, ações de capacitação aos gestores, técnicos e conselheiros dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, dentre outros temas relacionados ao licenciamento ambiental. O conteúdo da exposição foi disponibilizado no site da SEMAD, na pauta desta reunião. Após a apresentação, o conselheiro Pedro Tavares Lima fez as seguintes considerações: “Eu acho muito importante essa municipalização do licenciamento, agradeço a apresentação, muito bacana também. Eu gostaria de levantar alguns pontos que tenho presenciado recentemente e que me preocuparam com a questão do licenciamento municipal. Em Nova Lima, tem funcionado muito bem, eu quero deixar isso claro, eu acompanho lá direto pelo Codema, mas em Belo Horizonte eu estou sentindo que algumas coisas não estão saindo da forma que eu acharia que seria correta. Eu posso até estar enganado. Eu vou citar um exemplo recente que temos acompanhado muito de perto que é o caso do Aeroporto Carlos Prates. Foi levado um projeto

de construção de 4.500 casas de interesse social, e Belo Horizonte estava falando que seria o licenciamento por Belo Horizonte, pelo município, inclusive citando a DN 213/2017, que permite o licenciamento de área inferior a 60 há, se eu não me engano. Só que não levaram em consideração outros artigos da mesma DN que são os que excluem do município essa autorização de licenciamento, como a densidade demográfica e a AID, a área de impacto indireto nos outros municípios. Inclusive, eu recebi um e-mail da SEMAD, porque questioneei essa questão do licenciamento de um empreendimento de tal porte a ser feito pelo município, e a SEMAD me respondeu que, com base na DN, pela área, eles poderiam fazer o licenciamento. E eu rebati esse e-mail colocando exatamente esses pontos de exclusão. O empreendimento é três vezes maior do que o que a DN permite ao município licenciar. E depois disso eu não tive mais retorno, inclusive no meu e-mail. Não sei se o processo vai seguir com licenciamento de Belo Horizonte, não sei se não vai, mas nós temos presenciado, nos Conselhos Municipais de Belo Horizonte em que levamos esse assunto, uma certa censura. Eu já tive minha palavra cerceada pelo presidente de Conselho, outros conselheiros também tiveram. Foi apresentado apenas o projeto da prefeitura no Coman, por exemplo, mesmo com os conselheiros solicitando o conhecimento de outros projetos, inclusive, já aprovados e com estudos. Então eu acho que teria que ter uma fiscalização maior nos municípios, especialmente esses que têm o convênio para fazer um licenciamento de classe maior, para que esse licenciamento não favoreça interesses pessoais de prefeitos e de entes públicos. Porque ficou claro para nós ali que está tendo um favorecimento para a Prefeitura de Belo Horizonte em detrimento do que a população quer. Porque, quando eles fizeram uma audiência pública no bairro Carlos Prates, não deixaram ninguém do bairro que queria falar contrário à proposta da prefeitura ter o direito de fala. Só deixaram os convidados deles, que às vezes a maioria nem morava no bairro, gente que não sabia nem onde é o Aeroporto Carlos Prates falando que o projeto da prefeitura era maravilhoso. Então fica esse alerta, eu acho que tem que ter um olhar mais próximo da FEAM nesses licenciamentos para evitar esse tipo de coisa e exigir que a normativa seja cumprida à risca, não só a parte que interessa ao município. Se ela tem uma exclusão, tem que ser levada em consideração. Eu agradeço a oportunidade de me manifestar e acho que isso pode servir para outros municípios também, para outras questões.”

Vanessa Coelho Naves/FEAM: “Obrigada, conselheiro. Eu só queria colocar que falei exatamente sobre a questão do autolicensing, é permitido que o município licencie empreendimentos do próprio município, assim como o Estado também licencia empreendimentos do próprio Estado. Mas nós ficaremos atentos nas auditorias.” O presidente Fernando Baliani da Silvas solicitou que o conselheiro reenvie seus questionamentos à Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental da FEAM, considerando a reestruturação administrativa do Sisema, para que seja feita avaliação e dada a devida resposta.

7) PROPOSTA DE AGENDA DAS REUNIÕES DA UNIDADE REGIONAL COLEGIADA LESTE MINEIRO DO COPAM PARA O ANO DE 2024. Apresentação: Supram LM. Aprovada por unanimidade a agenda de reuniões da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro para o ano de 2024, com sessões mensais sempre às quartas-feiras, às 14h, nos meses de fevereiro a novembro, nos termos da proposta apresentada pela Supram LM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, PMMG, CRBio, MPMG, Prefeitura de Governador Valadares, Fiemg, Faemg, Abragel, Abenc, Promutuca e Zeladoria do Planeta. Ausência: Sesi.

8) ASSUNTOS GERAIS. Guilherme Moraes de Castro/Advogado: “Boa tarde, presidente Fernando, boa tarde a todos os conselheiros, servidores que assessoram a URC, aqueles que assistem e que acompanham pelo canal do YouTube. Eu faço uso deste momento em verdade para leitura de uma nota de desagravo público, a qual a faço a partir deste instante. ‘Em razão de decisão de nº 1486/2022 da Câmara de Desagravo Público da OAB Minas Gerais, da lavra do ilustre relator Dr. Carlos dos Reis, houve reconhecimento de violação das prerrogativas da advocacia instituídas pela Lei Federal 8906/1994, Estatuto da OAB, em episódio ocorrido na Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro. Os fatos se deram durante a 134ª reunião ordinária da URC, ocorrida em 11 de maio de 2022, em que houve a não concessão, injustificada, da palavra a este advogado, que realizava a defesa de interesse de seu cliente com processo pautado em discussão. A presente oportunidade é concedida a partir do despacho do superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, Sr. Fabrício de Souza Ribeiro, que conduz tão bem a Regional, em razão da nota de nº 01 da SEMAD/Secex, de 27 de setembro de 2023, de lavra do secretário de Estado adjunto da SEMAD, Sr. Leonardo Monteiro Rodrigues, que logo que tomou conhecimento do

ocorrido, em razão do ofício de desagravo enviado pela OAB Minas Gerais, e com a lucidez que lhe é particular, considerando todos os fatos e a decisão da Câmara de Desagravo Público, assim se posicionou: 'Ante ao exposto, em observância ao disposto no Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, no Código de Ética e Disciplina da OAB, na Constituição Federal, decido como presidente da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental Leste Mineiro (URC COPAM LM) restabelecer a palavra ao advogado Guilherme Moraes de Castro. Todavia, decido incluir na pauta da 142ª reunião ordinária da URC COPAM LM, a ser realizada no dia 8 de novembro de 2023, para que o digno advogado possa ter tempo hábil para preparar sua manifestação. Por oportuno, registram-se nossas escusas ao advogado Guilherme Moraes de Castro e ao conselheiro Cristiano Lamas Pereira, representante da OAB Minas Gerais na 134ª reunião ordinária da URC Leste Mineiro. Por fim, ressaltamos que esta nota será compartilhada com todas as Superintendências Regionais a fim de orientar, especialmente quanto às garantias e prerrogativas dos advogados, para que a palavra da advocacia nunca seja silenciada em processos no âmbito das reuniões das Unidades Colegiadas do COPAM, tendo em vista, em especial, que, segundo a Constituição da República Federativa do Brasil, nossa lei maior, o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei. A não concessão do direito da advocacia previsto no inciso 10 do artigo 7º do Estatuto da Advocacia, frise-se, formalmente solicitado e devidamente fundamentado no ato ocorrido na 134ª reunião pelo servidor público que presidia a reunião, violou frontalmente as prerrogativas previstas em lei que devem ser respeitadas pela Unidade Regional Colegiada. E pelas informações colhidas esta é a primeira violação formal de prerrogativas da advocacia no seio do COPAM/URC no Estado de Minas Gerais. Tal fato é gravíssimo e não pode ser colocado em esquecimento e não só no âmbito do Conselho, mas também em razão da necessária observância da relevância que a advocacia tem, em especial no artigo 133 da Constituição Federal de 1988. O respeitoso e valoroso Regimento Interno do COPAM e das URCs não se sobrepõe ao Estatuto da Advocacia, Lei Federal 8906/1994, devendo prevalecer no bojo do Conselho a estrita observância da hierarquia das normas enquanto premissa constitucional no Estado democrático de direito, insculpido no artigo 1º da Constituição Federal de 1988. Sábias são as palavras do colega advogado ambiental Werner Grau Neto ao refletir em artigo intitulado 'A indispensabilidade do advogado à administração da Justiça e os limites da atuação do Ministério Público diante de suas atribuições e da necessidade de respeito e aceitação da assimetria em relação à advocacia'. Tal publicação se deu na obra 'Advocacia ambiental - Desafios e perspectivas', de 2022, da Editora Thoth. 'Desnecessário, mas salutar aqui desde logo destacar que o advogado, na forma do artigo 133 da Constituição Federal, é indispensável à administração da Justiça, efeito imediato e insofismável, tentar impedi-lo do exercício pleno de seu ofício representará direta e inegável ofensa, odiosa não apenas à Constituição Federal, mas também especialmente ao conceito de Justiça'. Este advogado que utiliza a palavra reflete a muito sobre o exercício da advocacia no seio dos órgãos ambientais em 20 anos de efetivo exercício e contato com as questões ambientais. E em publicação em livro coordenado pelo colega excelente advogado ambiental Leandro Eustáquio de Matos Monteiro, editora D'Plácido, 2021, assim pude concluir: 'O advogado que se dedica à área tem hercúlea missão, além do papel constitucional deferido no artigo 133 da Constituição Federal, ao desenvolver seu ministério nas defesas dos interesses e deveres individuais difusos e coletivos no assessoramento para a construção da necessária segurança jurídica para a tomada de decisões envolvendo a Justiça ambiental.' Para finalizar, é importante consolidar a frase de um ilustre mineiro, Heráclito Fontoura Sobral Pinto, em que promulgou a célebre frase: 'A advocacia não é profissão de covardes'. Por fim, eu gostaria apenas de registrar que este momento representa a defesa idealizada e realizada cotidianamente pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Minas Gerais, pelas mais de cem comissões instaladas no âmbito da OAB Minas Gerais e pelos mais de 100 mil advogados inscritos, cabendo aqui especialmente destaque aos colegas que estão perante a Comissão de Prerrogativas e de Direito Ambiental. Quero também agradecer nominalmente, um agradecimento especial ao presidente da Ordem dos Advogados Seccional Minas Gerais, Sérgio Leonardo; ao presidente da OAB Governador Valadares, Adilson Domiciano; e ao vice-presidente Arilson Ribeiro; ao conselheiro estadual Aloísio Gusmão; ao diretor primeiro secretário da Caixa de Assistência dos Advogados, Juliano Almada; aos colegas

Rodrigo Borges de Barros, Ricardo Carneiro, Júlia Rabinovich e Simone Paiva, que representam a diretoria da Comissão de Direito Ambiental do Estado de Minas Gerais; aos colegas do escritório Allan Toledo Advogados Associados; Fonseca Soares Advogados; e Guilherme Castro Advogados, com quem eu tenho a sorte de construir os rumos da profissão; e ao colega Cristiano Lamas, que, representando a OAB perante a URC à época, na 134ª reunião, apresentou-se de modo digno e aguerrido diante da situação de violação das prerrogativas. Por fim, registro um especial agradecimento também à União Brasileira da Advocacia Ambiental, que reúne mais de 400 advogados ambientais que exercem a profissão por todo o país, sendo referência a ser observada por todos os profissionais da advocacia especializada por sua excelência. E registro apenas, presidente, que gostaria profundamente de que a Nota 01 da SEMAD/Secex, de 27 de setembro de 2023, de lavra do secretário adjunto da SEMAD, Leonardo Monteiro Rodrigues, circulasse não só no âmbito das Suprams e das URCs, mas sim também que fossem, em função agora da recente reforma administrativa, também encaminhada à Gerência de Apoio à Regularização Ambiental Municipal, para que faça coro junto aos municípios que acabam por exercer essa situação a qual é delineada na legislação ambiental. Eu agradeço imensamente a atenção, aos tempos adicionais, desejo um profícuo trabalho e peço a todos, principalmente os colegas advogados que estão presentes na URC, que velem pelo respeito às prerrogativas da advocacia. Muito obrigado.”

9) ENCERRAMENTO. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Fernando Baliani da Silva agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

Fernando Baliani da Silva
Presidente suplente da URC Leste Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva**, **Diretor**, em 08/02/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81856212** e o código CRC **E878ED0B**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002103/2024-29

SEI nº 81856212